



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA - IPOL
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

HUGO CASTRO VERAS

**CORRUPÇÃO PRIVADA NO BRASIL: SIGNIFICADO, CASOS, ATUAÇÃO
DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS, NACIONAIS, E RELAÇÃO COM O
CLIENTELISMO.**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**BRASÍLIA-DF
2020**

HUGO CASTRO VERAS

**CORRUPÇÃO PRIVADA NO BRASIL: SIGNIFICADO, CASOS, ATUAÇÃO
DAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS, NACIONAIS, E RELAÇÃO COM O
CLIENTELISMO.**

Monografia apresentada ao curso de Ciência Política do Instituto de Ciência Política, na Universidade de Brasília, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciência Política.

—— Orientador: Prof. Mestre Murilo Borsio
Bataglia

**BRASÍLIA-DF
2020**

AUTORIZO A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

VERAS, Hugo Castro.

Corrupção privada no Brasil: significado, casos, atuação das legislações, internacionais, nacionais e sua relação com o clientelismo.

Hugo Castro Veras – Brasília 2020, **53 páginas**.

Orientador: Murilo Borsio Bataglia, Mestre e Doutorando em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Graduação) – Universidade de Brasília, 1º Semestre de 2020.

1. Conceito de Corrupção Privada. 2. Clientelismo no Brasil. 3. Corrupção privada e Clientelismo 4. Corrupção Privada em Convenções Internacionais. 5. Propostas legislativas nacionais. Instituto de Ciência Política – IPOL – Universidade de Brasília.

*“O certo é certo, mesmo que ninguém o faça.
O errado é errado mesmo que todos se
enganem sobre ele”*

G. K Chesterton

*“Nada é impossível de mudar. Desconfiai do
mais trivial, na aparência singelo. E examinai,
sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos
expressamente: não aceiteis o que é de hábito
como coisa natural, pois em tempo de
desordem sangrenta, de confusão organizada,
de arbitrariedade consciente, de humanidade
desumanizada, nada deve parecer natural
nada deve parecer impossível de mudar.”*

Bertolt Brecht

Agradecimentos

Não tenho palavras para descrever o momento que estou sentido, de ter a oportunidade de escrever minha monografia. Apenas Deus sabe o quanto é importante essa sensação. Mesmo que no atual momento a humanidade atravessa uma grave crise, apenas a solidariedade e o amor são os únicos sentimentos que serão fundamentais, disponíveis, para superação das dificuldades.

Ao meu querido pai, Emanuel, como um dos responsáveis, pela minha formação intelectual desde criança, por ter me dado essa oportunidade única em me graduar como futuro cientista político, ele com certeza é o principal responsável por está aqui. A minha mãe, Creusa, pela sua delicadeza e o aprendizado mais importante que nenhuma formação intelectual irá me fazer mudar: a esperança de lutar por uma vida melhor, e principalmente, em ter apreço por valores fundamentais como gentileza, carisma, humildade e de respeito ao próximo, pela sua contribuição em se dedicar ao máximo no cuidado dos filhos. E não podendo esquecer, o meu queridíssimo irmão, Udy, por prestar um auxílio intelectual e de orientação para minha formação sólida. É graças aos seus conselhos durante toda a minha vida pude realmente encarar os desafios, que a vida me leva. Aos meus queridos familiares, primos e primas, tios e tias e amigos que conheci durante a minha existência, pelas suas contribuições pelo meu amadurecimento devo agradecer-lhes, muito, pois me viram crescer até me tornar um cidadão, consciente dos meus direitos.

Não podendo faltar, a Universidade de Brasília, por ter a oportunidade de me ter como estudante de graduação. Seus professores e colaboradores têm um papel muito importante na formação crítica de uma sociedade, onde prevaleça à justiça social e o bem estar, para todos, sem esses elementos não existe a ideia de democracia. Não podendo esquecer alguns dos professores que marcaram e muito a minha trajetória intelectual são deles que vem a arte de ensinar, são deles a responsabilidade imensa da construção do pensamento crítico, como já dizia Paulo Freire, para que todos os alunos que passarem pelas suas salas de aula tenha a importância do conhecimento como instrumento de mudança da realidade social.

Muito obrigado a todos que torceram por mim.

Resumo

Este trabalho tem por objetivo articular uma revisão bibliográfica, a respeito do fenômeno da corrupção privada juntamente com as características que se traduzem comportamentos do chamado clientelismo, um fenômeno presente no cotidiano brasileiro. Após descrever o significado de corrupção privada, os casos que possuem características reportadas pela mídia que envolve essa prática no país, e sua similaridade com o fenômeno do clientelismo, também serão abordados as Convenções que o Brasil assinou perante a comunidade internacional se comprometendo em combater a prática no país. Por fim, pretende-se observar o cenário de como o Brasil está lidando em inibir a corrupção privada na sociedade através de propostas legislativas nacionais que tornem mais clara a segurança jurídica, a possível tipicidade penal e o entendimento desta prática no ordenamento jurídico brasileiro entre as empresas do setor privado. Para isso, metodologicamente utiliza-se de revisão de literatura, análise documental e legislativa quanto aos conceitos elencados, bem como quanto às propostas de lei sobre corrupção privada e convenções internacionais anticorrupção.

Palavras-chaves: Corrupção Privada. Clientelismo. Convenções. Combate à corrupção. Legislação nacional. Setor Privado.

Abstract

This work aims to articulate a bibliographic review, regarding the phenomenon of private corruption together with the characteristics that translate behaviors of the so-called clientelism, a phenomenon present in Brazilian daily life. After describing the meaning of private corruption, the cases that have characteristics reported by the media that involve this practice in the country, and their similarity with the phenomenon of clientelism, the Conventions that Brazil signed before the international community committing to fight against practice in the country. Finally, we intend to observe the scenario of how Brazil is dealing with inhibiting private corruption in society through national legislative proposals that make legal security, the possible criminal typicality and the understanding of this practice in the Brazilian legal system more clear. private sector companies. For this, methodologically, it uses literature review, documentary and legislative analysis regarding the concepts listed, as well as about the law proposals on private corruption and international anti-corruption conventions.

Keywords: Private Correction. Clientelism. Conventions. Fight against corruption. National legislation. Private sector.

Lista de Siglas

BM - Banco Mundial

CADE - Conselho Administrativo Econômico

CBF - Confederação Brasileira de Futebol

COB - Comitê Olímpico Brasileiro

COI - Comitê Olímpico Internacional

COMEMBOL - Confederação Sul-Americana de Futebol

CVM - Conselho Valores Monetários

DEM - Democratas

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção de Lavagem de dinheiro

FIFA - Federação Internacional de Futebol

FMI - Fundo Monetário Internacional

HC - Habeas Corpus

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

OEA - Organização Estados Americanos

OI - Telemar

ONU - Organização das Nações Unidas

ONG - Organização não Governamental

PL - Projeto de Lei

PF - Polícia Federal

SBT - Sistema Brasileiro de Televisão

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

Lista de Quadros

Quadro 1 – Tipos de Corrupção Pública	19
Quadro 2 - Características esquemáticas da corrupção privada	24
Quadro 3 - Quadro comparativo de corrupção pública e privada.....	25
Quadro 4 – Principais características do Clientelismo	31
Quadro 5 - Relação esquemática entre corrupção privada, clientelismo e casos	45

Sumário

Introdução.....	11
1. Corrupção: Elementos Conceituais	14
1.1. Corrupção Pública	14
1.1.1 Definição e Causas	14
1.1.2 Abordagens e Finalidade	17
1.2. Corrupção privada	20
1.2.1 Introdução ao conceito.....	20
1.2.2. Comparação entre corrupção pública e privada.....	25
2. Clientelismo.....	27
2.1. Introdução a Temática	27
3. Corrupção Privada no Brasil	32
3.1. Casos.....	32
3.1.1 Características da Corrupção Privada acima	35
3.2. Tratados Internacionais e Convenções	36
3.3. Projetos de Leis	39
4. Corrupção privada e Clientelismo	42
4.1. Relação entre ambos.....	42
Considerações Finais	46
Referências Bibliográficas.....	47

Introdução

“A corrupção não tem cores partidárias. Não é monopólio das agremiações políticas ou governos específicos. Combatê-la deve ser bandeira da esquerda e da direita”, esta frase dita pelo ex-ministro da Justiça Sergio Moro (AFONSO; BRANDT; MACEDO, 2015) deixa bem claro que a tipicidade da corrupção, não se caracteriza como sendo uma ideologia pertencente, a apenas uma única camada social. Nas sociedades ao redor do globo, existem casos de corrupção envolvendo agentes públicos. E existem até mesmo cidadãos que acreditam que este tipo de prática é moralmente viável, principalmente em situações que possuem enormes adversidades políticas e econômicas para atingir determinado objetivo.

Há também a ideia de que a corrupção se restringe, unicamente, ao conceito de que só pode ser considerado ato corrupto quando agentes públicos se utilizam da sua posição política e administrativa, para desviar ou desvirtuar enormes quantidades financeiras (como em casos de suborno envolvendo empresas privadas e agentes públicos). A grande questão reside, no fato, de se considerar este problema envolvendo tais elementos. No entanto, há outra modalidade de corrupção que envolve apenas agentes privados: a corrupção privada. Logo, quando se comenta sobre “corrupção privada”, verifica-se que o fenômeno muito pouco conhecido de reconhecer entre os cidadãos essa prática. Tal categoria possui características similares quando o indivíduo se utiliza de sua posição na iniciativa privada com objetivo de obter vantagens, tendo estes benefícios, dirigidos à sua própria individualidade ou até mesmo a um grupo econômico, fato este que também consiste em casos de corrupção.

No Brasil, essa realidade ocorre também. A sociedade é submetida a várias ideologias por elites econômicas e políticas, como uma das formas de manter seus privilégios e sua dominação perante toda a sociedade. Em tese, o clientelismo é uma – entre essas várias ideologias pertinentes no antro político e cultural da sociedade. Com o advento da modernização da sociedade brasileira o clientelismo não poderia ser unicamente classificado como uma submissão política, já que também possui grande respaldo na antropologia impregnada do fenômeno da corrupção.

A corrupção privada no Brasil, como um fenômeno que tem mais visibilidade em estudos, não possui regulamentação no seu ordenamento jurídico. Por isso existem ONGs, Pls e Think Tank – nacionais e internacionais – como uma forma

de ajudar na *accountability* na sociedade, como um todo, que pode contribuir esse cenário.

Tendo isso em vista, essa monografia busca verificar em que medida haveria ou se há de fato um relacionamento entre as categorias do “clientelismo” e “corrupção privada” no Brasil. Dá-se ênfase, na prática da corrupção privada como um fenômeno que se apresenta cada vez mais comum na sociedade, passando pela abordagem legislativa no Congresso Nacional Brasileiro onde se apresentam PLs que determinam com mais clareza bens jurídicos ou objetivos que pretendem concretizar a partir do combate a esta prática em todo o território nacional.

Para cumprir este objetivo é necessária uma construção detalhada sobre ambos os conceitos. Entender o significado do que é corrupção privada e depois abordando o de clientelismo, dando ênfase em exemplos claros da realidade brasileira, reportados pela imprensa e pelo meio jurídico o que seria na prática. É o caminho metodológico adotado.

Exposto brevemente nessa introdução a questão da corrupção, parte-se para categoria do clientelismo. Este conceito como já é estudado - historicamente por diversos ramos da Sociologia, da História, do Direito e da Ciência Política, terá neste trabalho uma ênfase de forma mais compreensiva na literatura brasileira, já que este fenômeno é debruçado por vários intérpretes importantes do Brasil. Ao se compreender com melhor exatidão os conceitos de ambos, haverá possibilidade de maior entendimento de como a corrupção privada e o clientelismo se entrelaçam, tanto economicamente, politicamente e socialmente. Por isso esta parte do trabalho deverá ter maior atenção.

Posteriormente, será a vez de apresentar elementos do direito internacional, convenções ou tratados assinados pelo Brasil cujo intuito é inibir a prática da corrupção privada, (além de verificar orientações de ONGs que lutam pelo fim da corrupção). Por fim, busca-se verificar, o que o Brasil está fazendo para combater a prática da corrupção privada na sociedade: quais são as propostas legislativas que estão sendo apresentadas e intensificadas para combater tal prática?

Como hipótese, acredita-se que há elementos que tangenciam o clientelismo e a corrupção privada, mas que o Brasil não confere devida atenção a esta espécie de corrupção em virtude de sua tradição e presença que confunde ente público e privado.

1. Corrupção: elementos conceituais

Este capítulo tem por objetivo de apresentar o conceito de corrupção. Para isso buscam-se na literatura, produções sobre o tema, e que envolvem principais elementos do fenômeno corrupto. Diante disso, para atingir os objetivos deste trabalho, faz-se uma diferenciação entre corrupção pública e corrupção privada, sendo esta o foco de abordagem.

1.1 Corrupção Pública

Nesta seção argumenta-se à respeito da corrupção pública suas implicações, definições e causas como um fator social presente em toda a sociedade, além de se estudar o que levaria os agentes a recorrerem a este tipo de prática. Essa parte do trabalho trata justamente essas implicações à teoria para se entender a corrupção pública para que depois se possam entender as implicações teóricas da corrupção privada.

A primeira parte trata justamente essas definições causas para explicar as seguintes perguntas: “por que ocorre a corrupção?” e de “como ocorre?” na lente de vários teóricos sociais e econômicos. Na segunda parte, serão tratados os tipos ou visões de corrupção pública, pois não é um fenômeno unitário em que seus conceitos são todos idênticos, tendo em vista que diferenciá-los cada um é uma responsabilidade interpretativa para se conhecer a fundo a teoria que envolve a corrupção pública. Introdutoriamente as quatro visões sobre corrupção são classificadas como: corrupção Moralista, Funcionalista, Legalista e Sistêmica.

1.1.1 Definição e causas

Quando se olham os significados da palavra “corrupção” em diferentes contextos, todos eles são unânimes ao constatar que o direcionamento da palavra não possui um único significado podendo ser empregado em várias formas e contextos. Mesmo assim, todas as transcrições estudadas no significado da palavra afirmam que quando se utiliza o termo “corrupção”, se trata em termos técnicos de: toda ocorrência de práticas que desvirtuam o caráter de idoneidade, pertencente ao homem.

Como bem pontua os professores MEDEIROS & ROCHA (2016) a respeito dos vários significados semânticos:

“Segundo o Dicionário Houaiss, a palavra corrupção (substantivo feminino derivada do latim *corruption*) pode significar: 1) Deterioração, decomposição física orgânica de algo ou (putrefação); 2) Modificação, adulteração das características originais de algo; 3) No sentido figurado, pode significar degradação dos valores morais, hábitos ou costumes; 4) Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia; 5) Emprego, por parte de um grupo de pessoas ou serviços públicos e ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio” (MEDEIROS; ROCHA, 2016, p. 6).

O Estado democrático como um dos instrumentos fundamentais na preservação de uma sociedade justa e de valores a cidadania (art. 1º. II. CF) é considerado como um dos meios para se combater este tipo de prática na vida cotidiana de uma nação (MIRANDA, 2004). Esse sentido estrito da corrupção, portanto, resume-se na ação do ato de corromper, subornar ou adulterar qualquer fenômeno de cunho social tendo em vista que o objetivo principal do indivíduo que recorre para tal ato é de querer conseguir o objetivo pretendido de uma maneira desonesta.

Desse modo o pensamento de KLITGAARD (1994) se encaixa perfeitamente entre os agentes que pertencem à administração pública. O autor parte da ideia de que a prática da corrupção é um mal muito entranhado nos países e que fazem com que seja uma barreira para o desenvolvimento econômico. Esta prática não é por si um produto da convenção social econômica de um país, onde as pessoas aderem por simples e espontânea vontade, mas voltado a incentivos sociais, políticos e principalmente, econômicas que aquele indivíduo pode conseguir no momento que ao se utilizar a prática da corrupção em sua vida cotidiana.

FERREIRA (2013) discorre a respeito sobre esta problemática:

“A corrupção simplesmente existe por que estão presentes incentivos para a prática. A partir desta proposta, é possível abordar o problema inspirado no raciocínio econômico, representado pela suposição de que os agentes envolvidos em um esquema de corrupção realizam cálculos de custos e benefícios da definição de suas condutas” (FERREIRA, 2013, p. 13).

O começo da década de 80 é marcado pela forte investida do pensamento neoliberal nas sociedades capitalistas tendo em vista o papel do mercado financeiro como idealizador da ideia de que a participação do Estado na economia deveria se restringir ao mínimo possível. Não apenas isso, a financeirização e a globalização entre os países ao redor do mundo, surgiram à ideia de maximizar os lucros e, observaram a necessidade de substituição de algumas normas que prejudicavam a expansão da teoria do livre comércio, e uma delas: o excesso de burocracia. Pois na visão neoliberal a burocratização estatal cria incentivos que propiciam aumento da corrupção pública entre

os agentes que regulamentam as relações econômicas no próprio interior do Estado. Esta visão é corroborada pela cientista política Rose-Ackerman: trata-se de uma visão utilitarista que a autora faz a respeito da participação dos agentes no processo de corrupção creem que o excesso de burocracia cria certa oportunidade para estes mesmos agentes se valerem de sua posição pública, para conseguir propinas, subornos ou outros meios ilícitos rentáveis financeiros (ROSE-ACKERMAN, 1999). Portanto a desigualdade de renda, os baixos salários que os agentes públicos recebem - a pouca fiscalização que os órgãos fazem em relação aos agentes, são alicerces para a prática da corrupção como um instrumento predominante nas instituições estatais que compõem as sociedades.

SILVA (1995) argumenta em seu relatório sobre como ocorre esse processo estatal de seus agentes públicos:

“O Estado é constituído por agentes públicos que arrecadam fundos privados da sociedade. A partir do momento, que isso ocorre, há incentivos para que os diversos setores da sociedade tentem desviar rendas em benefício próprio” (SILVA, 1995, p. 13).

KAUFFMANN (ex-presidente do BM [Banco Mundial]) argumenta que a prática da corrupção pública é a face mais agressiva que escancara a desigualdade social, pois além de prejudicar a ordem econômica desta sociedade, a diminuição desta prática “eleva a renda dos cidadãos, levando-os a terem mais acesso a uma educação e saúde de mais qualidade” (MEDEIROS; ROCHA, 2016, p. 11). Logo, com mais dinheiro não desviado da corrupção haveria mais condições de se investir em áreas prioritárias da sociedade como saúde, educação, segurança pública, seguridade social e infraestrutura.

Cientistas sociais quiseram entender as razões por trás da prática da corrupção, não como um fenômeno estritamente baseado nas relações econômicas, mas por uma abordagem que levassem a buscar razões de seu aspecto sociológico. Entende-se que a corrupção é o ato de burlar a lei e de apropriação de bens que o indivíduo não possui. Cria-se, assim, um sentimento de posse e a perspectiva sociológica de que o ato de praticar a corrupção se baseia numa apropriação “justificável” de ideias, bens, para uma causa individual. Isso parte do principal fato de que para conseguir esse fim, a utilização da corrupção é moralmente natural para que objetivo pretendido consiga ser realizado mesmo que signifique quebra de normas estabelecidas na sociedade (GRANOVETTER, 2006). Não é à toa que muitos setores sociais praticam a corrupção

como um instrumento para objetivar uma meta, porém os próprios indivíduos não veem naqueles atos, práticas que se referem à corrupção propriamente dita.

Tendo em vista o aspecto cultural da corrupção pública existe uma análise de uma maneira também sociológica sobre este fenômeno e suas implicações na *accountability* nas instituições. Toda sociedade possui um determinado tipo de valor normativo aplicado nas relações políticas, econômicas e sociais. Esses mesmos valores estão entrelaçados com a moralidade que existe numa sociedade, na qual, é definidora da perspectiva sociológica de controle das regras de comportamento destes mesmos atores.

Uma tese recorrente é de que a corrupção pública existe numa sociedade onde a moralidade possui pouca atratividade ou baixa adesão entre os cidadãos que a compõem, isso naturalmente se reflete nas mesmas instituições que fazem parte dela. Os agentes públicos, que também pertencem à máquina do estatal, serão muito mais suscetíveis em aderir à corrupção pública pela falta de moralidade na sociedade, isso automaticamente irá se refletir em novos casos envolvendo a própria administração pública por causa desse tipo de pensamento.

FILGUEIRAS (2006) discorre a respeito sobre a moralidade de uma sociedade e corrupção como pode ser visto a seguir:

“Existe uma ligação com o tema da moralidade, pelo fato de haver uma orientação normativa relacionada ao tema da ordem política. Ou seja, a corrupção é aquilo que a sociedade constrói como o rompimento de uma orientação normativa, a qual é estabelecida pela construção de juízos morais acerca do comportamento dos atores e das instituições” (FILGUEIRAS, 2006, p. 15).

1.1.2 Abordagens e Finalidades.

Um tópico interessante a respeito da corrupção pública é a criação da ideia de setores da sociedade que se galgam neste tipo de prática como não apenas justificável para conseguir os objetivos pretendidos, mas também como moralmente viável. Para se chegar a esta conclusão é necessária observância de vários ramos do conhecimento humano como: da ciência política, do direito, da psicologia, da sociologia, da economia e da ética. Portanto as abordagens a respeito da corrupção não são igualmente idênticas, e seus “benefícios” não partilham da mesma finalidade, ou seja, cada uma das abordagens da corrupção possui uma causa por trás para ser descrita e uma

consequência é o resultado da ação do indivíduo quando este se torna corruptor para atingir determinado objetivo específico.

A primeira abordagem ou visão trata-se da corrupção com segundo essa ótica moralista. Como o próprio nome diz, o que está em jogo é a moral coletiva. Uma sociedade possui uma moralidade intrínseca a suas relações sociais. A corrupção moralista se baseia principalmente, quando este tipo de norma infringe a moralidade de uma sociedade. Portanto, a ação que envolve a prática está atrelada à má conduta do caráter humano, quando se desvirtua dos protocolos corretos que os agentes políticos ou sociais devem seguir rigorosamente quando vivem em sociedade (BIASON, 2018). Adesão da população em relação à corrupção e dos agentes públicos estatais, que fazem desta prática, um costume está atrelada ao enraizamento de determinados pensamentos e costumes morais no âmbito da sociedade.

A segunda abordagem se refere à corrupção funcionalista. A finalidade desta abordagem de corrupção é promover “benefícios”, que esta prática gera em todos os ambientes sociais, principalmente relacionadas ao crescimento econômico. Em outras palavras este tipo de corrupção não só é apenas vista como benéfica para a sociedade, como também é uma importante “locomotiva de engrenagem”, para o aprofundamento das relações sociais para os que aderirem (como é o caso da sociedade brasileira onde adotam práticas culturais relacionadas tanto coronelismo, patrimonialismo ou clientelismo). Este tipo de fenômeno ocorre quando empresários praticam subornos em regiões, normalmente deficitária de investimentos financeiros, com a desculpa de que isto pode alavancar o crescimento econômico da localidade.

“A ideia de que a corrupção é funcional, ou seja, um lubrificante que auxilia no desenvolvimento e diante de uma burocracia estatal rígida e supercentralizada” (BATAGLIA, 2018, p. 29).

A terceira abordagem é a corrupção de natureza legalista. É aquela que define a prática da corrupção “como aquilo que a lei traz em seu corpo” (BATAGLIA, 2018, p. 30), que no caso do Brasil se traduziria através da vigência no Código Penal, como forma de delimitar os parâmetros da corrupção, na qual descrito detalhadamente, como ocorrerá à punição do indivíduo que cometer esse tipo de infração (BIASON, 2018). Nesse caso existe uma grande lacuna em relação a este tipo de corrupção, pois nem todas as sociedades possuem a legislação idêntica sobre o fenômeno da corrupção.

Mesmo que existam tratados internacionais e convenções que delimitam, igualmente, a todos os países que aderirem a suas normas.

Por último, há corrupção com abordagem de natureza sistêmica. Nem todas as sociedades ao redor do mundo possuem a mesma disposição do combate à corrupção, mas de fato quando se olha anualmente os dados de ONGs que trabalham na área da transparência internacional visando o melhoramento das instituições dos países no combate a corrupção há o acolhimento dessas recomendações. Vê-se diante de um grande questionamento, pois cada país trabalha de uma forma diferente no combate à corrupção, e cada sociedade interpreta atos relacionados à prática de uma maneira singular. Por isso, a corrupção sistêmica pode ser classificada como uma impregnação desse tipo de pensamento nos setores predominantes sejam instituições políticas, públicas ou civis, o que atrapalha bastante no trabalho da *accountability*, já que a sociedade está “acostumada” a conviver com a corrupção como um meio para atingir seus fins, ou seja, “o corrupto seria a regra, e o legal destoaria da regra praticada” (BATAGLIA, 2019, p. 33).

No quadro abaixo, detalha-se de forma didática as causas para que os indivíduos recorram a este tipo de prática. Na 1º coluna estão classificadas as diferentes abordagens em relação à prática da corrupção estudadas. Na 2º coluna se analisam as causas que levam aos indivíduos recorrerem deste tipo de prática. E na 3º coluna se apresenta o resultado proposto pelos indivíduos que buscam determinado objetivo quando aderem este tipo de prática no cotidiano social, econômico e político. Essa compreensão esquemática pode ser vista no quadro abaixo:

Quadro 1. Tipos de corrupção pública

Abordagens	Causas	Finalidade
Moralista	Baixa Moral Social	Poucas pessoas aderem
Funcionalista	Razões Econômicas	Crescimento Econômico
Legalista	Legislação Nacional	Definido em lei por país
Sistêmica	Todo Sistema	Vantagens agentes envolvidos

Elaboração própria. Fonte: BATAGLIA, 2018.

1.2. Corrupção Privada

“A corrupção sistêmica gera prejuízo para a concorrência do mercado. Se os agentes do mercado não tem confiança de que podem concorrer em condições iguais em contratos públicos, se há uma zona sombria de pagamento, isso gera um impacto no mercado”, essa frase dita pelo ex-juiz Sergio Moro¹ (ABRANTES, 2015) é apenas uma introdução superficial em relação ao pensamento que será trabalhado logo após.

Nesta seção será analisado o conceito da corrupção privada. Em relação ao estudo da corrupção privada na sociedade deve-se observar uma teoria complexa que não se iguala 100% as características da corrupção pública, mas ambos convergem no abalo das estruturas sociais, econômicas e políticas.

A primeira parte dessa seção se foca justamente nesse recorte peculiar em relação à teoria da corrupção privada: um fenômeno para os organismos que combatem qualquer tipo de prática relacionada à corrupção no mundo, por isso os organismos internacionais têm se esforçado grandemente em alertar os governos e as instituições do setor privado sobre os malefícios dessa prática para a economia dos países atingidos e a instabilidade política que os governos podem sofrer quando a ignoram e – nesse sentido, abordará um quadro esquemático de resumo explicando as principais características em relação à corrupção privada. Na segunda parte, após o entendimento da análise do estudo em relação à corrupção privada será apresentado um quadro comparativo para identificar as principais características que diferenciam a corrupção privada e a corrupção pública. E ao final de toda essa apresentação haverá uma explicação de por que as duas características diferenciam ambas as ideias.

1.2.1 Introdução ao conceito

“A corrupção é um mal social, coletivo. Não só um problema de governo”, essa frase dita pelo historiador Leandro Karnal (POLÍTICO, 2016) da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) denota uma interpretação peculiar em relação à prática da corrupção privada como malevolente na sociedade.

Basicamente os teóricos que se debruçam no tema sempre restringiram os olhares em relação à temática da corrupção pública. A corrupção pública, assim, é um fenômeno denunciado constantemente em todas as sociedades nas quais as

¹ Não é objetivo entrar em questões polêmicas do ex-juiz, quando coordenou a operação Lava-Jato. O foco é na narrativa desta frase que pode contribuir para a análise do trabalho.

consequências são consideravelmente visíveis e danosas do ponto de vista econômico, político e social entre os indivíduos que mantêm essa filosofia no estabelecimento das relações sociais. Porém um novo fenômeno associado à cultura da corrupção tem acendido o alerta no mundo e nos meios do setor privado: trata-se da corrupção privada.

Como já argumentado antes, no seio social existe um pensamento do senso comum a respeito da corrupção privada, que muitas vezes é confundida com a corrupção pública pela falta de parâmetros de enquadramento específicos do que seria propriamente dito a corrupção privada para se diferenciar do fenômeno da corrupção pública.

FURTADO (2014) argumenta sobre essa dicotomia em relação a ambos os temas:

“A necessidade de ampliar a concepção acerca da corrupção e de fazê-la compreender situações em que os poderes públicos não estejam necessariamente envolvidos pode ser atribuída, em primeiro lugar, a um fenômeno objeto de estudo no âmbito do Direito Administrativo: a impossibilidade, em alguns casos, de separação da esfera público da esfera privada” (FURTADO, 2014, p. 20).

Porém nos últimos anos a prática da corrupção privada tem ganhado escopo entre os estudiosos sobre esta temática, pois o ganho de espaço que ideias econômicas liberais trouxeram para sociedade propiciou um novo entendimento no mundo moderno globalizado. Emergiu-se um protagonismo em relação às empresas do setor privado, nas quais as competições no mundo capitalista possibilitaram abertura econômica das relações financeiras, galgado na ideia de livre-concorrência. Nessa ideia, as fronteiras físicas, ideológicas e étnicas para estas mesmas empresas devem ser diminuídas, em prol do progresso econômico mundial. Porém mesmo que o protagonismo do setor privado tenha se emergido graças a este pensamento, a sociedade não conseguiu manter sob seu olhar qualquer prática da corrupção humana no fenômeno da ideologia da globalização (FERREIRA, 2014). O resultado: isso atizou as ambições dos agentes que pertencem a essas empresas a recorrerem à prática da corrupção privada como uma forma de tanto beneficiar os agentes que praticam ativamente e a empresa na qual fazem parte, o que ocorre é que atitudes como essas prejudicam a ideia de estabilidade econômica do mundo moderno.

A palavra “privado” denota vários significados quando olhado no dicionário de língua portuguesa. É uma palavra que tanto se enquadra em adjetivo ou substantivo quando inserido em diferentes contextos pelo autor. Independente da maneira como

possa ser utilizada, de uma maneira geral, a palavra detém um sentido baseado na restrição na qual o ser humano não possui uma maneira de acessar o fenômeno pretendido sem ao menos passar por juízos externos que fazem com que tenha permissão ou acesso para atingir o objetivo pretendido. Assim, a palavra está vocacionada a discutir as relações que se incubem de manter um parâmetro tendo como alvo determinado público restrito.

Não é à toa que intencionalmente os teóricos que estudam o fenômeno da corrupção na sociedade utilizam essa palavra para descrever, mesmo que de uma maneira tautológica a complexidade do fenômeno que envolve essa teoria. Em palavras iniciais: a corrupção privada está vinculada ao processo em que o agente causador deste ato ocupa uma posição importante, na qual possui influência dentro de uma instituição privada, e utiliza-se dessa influência para expandir seus interesses, mesmo que isto signifique um prejuízo muito grande para todos os indivíduos que compõem seu vínculo social e econômico (ARGANDOÑA, 2003). A base para este fenômeno está vinculada a uma série de interesses de instituições privadas em nome de uma suposta vantagem pessoal ou corporativa na qual o praticante da corrupção o representa.

Como bem coloca ANNA CECÍLIA (2013) quando diz a respeito sobre a intenção dos agentes na utilização da corrupção privada:

“Para tanto deverá o *agente* se pautar por regras direcionadas a sujeitos que operam no mercado, sejam elas de cunho interno (regulamento interno ou código de ética da empresa) ou externo (legislação positiva). Assim como ocorre no setor público, o *outro* será aquele responsável pelo oferecimento de vantagem ao *agente*, para que este quebre seus deveres de função e realize determinadas ações no interesse desse *terceiro*, em prejuízo do principal” (CHAVES, 2013, p. 237).

Nesse sentido a prática da corrupção privada se associa a características tão maléficas quanto à corrupção pública, mesmo que existam vozes de atores sociais argumentando que a prática da corrupção privada deva ser ignorada, pois não “prejudica” a ordem social pública. Porém, prejudica-se, sim, a competição de uma economia liberal, sadia, quando atores de agentes de instituições privadas utilizam diversos meios da prática presentes na já vista corrupção pública como: subornos, propinas e qualquer fenômeno que envolva uma vantagem indevida a partir da utilização de suas chefias de posição para conseguir o objetivo pretendido.

Essa ideia macroeconômica do envolvimento da corrupção privada cotidianamente tem muita relação ao tipo de corrupção pública funcionalista que diz a respeito “às vantagens” da prática para ordem econômica de uma sociedade.

A globalização trouxe a ideia do protagonismo da economia de mercado, acima inclusive, das instituições públicas, pois a rentabilidade desse meio se mostrava muito promissor. Porém como se tratava de algo novo no ambiente jurídico institucional, praticamente não havia como classificar determinado fenômeno como corrupção privada, pelo fato de muitos apoiarem essa ideia no ambiente e negócios da qual participavam. E isso envolve não apenas a parte econômica, mas também política, pois quanto mais as empresas privadas se utilizavam das características da corrupção privada, mais poder de influência elas ou seus agentes tinham (NOTARI, 2019). Os agentes de instituições privadas se aproveitaram e muito desse vácuo para poder colocar seus interesses próprios acima da ideia de livre concorrência entre seus pares.

Esse tipo de argumentação é colocado com afínco a seguir:

“A tipificação da corrupção entre particulares deve ser vista como necessária na medida em que confere tratamento equivalente a condutas que tem relação de identidade. Mais do que isso, como uma forma de auxiliar a regulamentação no setor, o que repercutiria em uma importante ferramenta para reduzir os níveis da corrupção até na esfera pública” (CERQUEIRA, 2019, p. 12).

Accountability se apresenta como um instrumento fundamental para a verificação de transparência que as instituições de uma nação possuem para combater a prática da corrupção privada (GONTIJO, 2014). Isso significa que países com fortalecimento de ideias mais democráticas com maior participação da sociedade no incremento dessas políticas saíram mais fortes e eficazes em combater a prática da corrupção privada do que em países com pouca cultura democrática, pensamento ditatorial e instituições aparelhadas. Não é à toa que muitos casos de corrupção privada envolvendo dirigentes de instituições no mercado corporativista de renome, como FIFA (Federação Internacional de Futebol), CONMEMBOL (Confederação Sul Americana de Futebol), CBF (Confederação Brasileira de Futebol), foram praticadas em países que possuem alta capacidade democrática para investigar grandes agentes corporativos sem sofrer ameaças de retaliação.

Para se entender melhor de forma esquemática a respeito das características da corrupção privada, o quadro abaixo detalha os elementos conceituais que podem nortear

esse processo. Logo abaixo, do quadro faz-se a explicação para instruir melhor a respeito do tema.

Quadro 2: Características esquemáticas da corrupção privada

CORRUPÇÃO PRIVADA	Características
	1 - Suborno a agentes privados
	2 - Restrições à liberdade competitiva econômica
	3 - Monopolizações por empresas com grande poder
	4 - Deturpações dos valores éticos sociais

Elaboração própria. Fonte CHAVES, 2013.

O 1º tópico diz respeito ao suborno a agentes privados: grandes corporações financeiras privadas utilizam de sua posição para praticar suborno a agentes privados para conseguir privilégios corporativos em seu ramo;

O 2º argumenta sobre a restrição de liberdade competitiva econômica: naturalmente num mundo capitalista a liberdade econômica é um pilar. Porém, com a prática da corrupção privada, as empresas que conseguiram galgar o objetivo pretendido no mundo dos negócios praticando suborno para conseguir, mesmo que de uma maneira desonesta, o negócio desejado;

O 3º tem basicamente a ver com o anterior: havendo restrições a livre competitividade cria-se um cenário de restrições à liberdade econômica, na qual poucas serão as empresas que ganhariam a competição nesse mesmo setor, ou seja, cria-se um ambiente de monopólio dessas agremiações nos setores da iniciativa privada nas mãos de poucos.

O 4º, e último, a corrupção privada mesmo que existam setores da sociedade que se utilizam dela como uma justificativa para o crescimento econômico das empresas privadas que ajudam índices financeiros do país a se desenvolverem desvirtuam-se os valores politicamente éticos que devem existir na sociedade.

1.2.2 Comparação entre corrupção pública e privada

Diferente dos outros quadros ilustrado anteriormente, o quadro comparativo abaixo apresenta as diferenças entre a corrupção pública e a corrupção privada partindo dos elementos estudados sobre essas duas ideias nos itens anteriores a este.

Quadro 3. Quadro comparativo de corrupção pública e privada

Corrupção Privada	Corrupção Pública
1 - Pouca visibilidade social	1 - Muita visibilidade social
2 - Poucas regulamentações jurídicas nos países ao redor do mundo	2 - Definido explicitamente em quase todas as legislações ao redor do mundo
3 - Atos que envolvem apenas agentes privados	3 - Atos que envolvem agentes públicos e agentes privados
4 - Restringe a liberdade econômica	4 - Na corrente Funcionalista a corrupção pública “beneficia” o funcionamento econômico

Elaboração própria. Fonte: CHAVES, 2013; FURTADO, 2014; FERREIRA, 2014; NOTARI, 2012; FILGUEIRAS, 2006

Os dados do quadro contendo as diferenças dos tipos de corrupção podem ser explicados da seguinte maneira:

A 1ª linha do quadro comparativo trata-se da visibilidade tanto na corrupção pública quanto na privada. A analogia se refere ao fato de que a diferença de ambos se resvala nessa visibilidade social: enquanto a corrupção pública possui grande amplitude na qual toda vez que acontece tal fenômeno existe uma condenação generalizada para tal ato e repercussão disso, o mesmo pode se aplicar à corrupção privada. Por se tratar de um fenômeno com um crescimento recente graças aos impactos da globalização nas sociedades as instituições financeiras globais como o BM (Banco Mundial), FMI (Fundo Monetário Internacional), e também a ONU (Organização das Nações Unidas) alertam para necessidade de combater esta prática. No entanto a visibilidade social da problemática não chega a ser tão grande nos países, ao contrário de quando ocorrem casos envolvendo corrupção pública na sociedade em que algumas vezes é um fator de crise política, econômicas dos agentes públicos envolvidos (CHAVES, 2013);

A 2ª linha do quadro revela a diferença entre ambas na regulamentação jurídica. Enquanto a corrupção pública possui amplo amparo jurídico nos países (o que foi tratado na corrente legalista)². Quase todas as legislações do mundo possuem regulamentação jurídica em relação a essa matéria, mesmo que sua variação do significado de corrupção pública possa se dar de acordo com a interpretação sociológica em relação a essa prática, no que tange à corrupção privada, os países do mundo que abordam essa matéria são de número quantitativamente bem inferior em relação à corrupção pública³, pois o número de países que possuem escritos em seus códigos penais à regulamentação jurídica da criminalização da corrupção privada não chega ser um número expressivo ao redor do planeta (FERREIRA, 2014);

A 3ª explica uma diferença muito peculiar entre ambas às teorias. Trata-se dos agentes envolvidos no fenômeno de ambos os tipos de corrupção. Nesse ponto, interessante novamente retratar o senso comum que evidencia que todo ato que envolve corrupção deve ser inserido automaticamente na corrupção pública (FURTADO, 2014). Por isso, a corrupção privada se diferencia da pública pelo fato de que ocorre apenas em agentes da iniciativa privada de corporações com intuito de beneficiar a si mesmo ou a empresa no qual trabalha. Na corrupção pública, ao contrário, os agentes que se envolvem nesse fenômeno é uma mistura de agentes públicos, trabalhadores do Estado, e agentes privados que se utilizam da fragilidade das instituições pública para praticar atos que corrompem a ética dos agentes públicos, seja através de propinas ou qualquer vantagem indevida (NOTARI, 2012);

Na 4ª, diferença, por fim, corrupção privada demonstra ser um instrumento de restrição à liberdade econômica. Essa diferença de restrição não é vista quando se observa a corrupção pública baseando-se no conceito da corrente funcionalista (que inclusive se justifica na ideia de ser bom para crescimento da economia da sociedade), (FILGUEIRAS, 2006).

² Por exemplo, aqui no Brasil: a Lei n. 8.112/1990, que trata dos atos de corrupção relacionados ao exercício do servidor público e Lei n. 12.813/2013 onde responsabiliza criminalmente empresas envolvidas em atos de corrupção (BATAGLIA; FARRANHA, 2020).

³ Exemplos em outros países: Bélgica está contida nos art. 504 bis e 504 ter do código penal. França, a corrupção privada está incriminada no seu art. 152-6 do código penal datada de 1919. Áustria, a legislação que criminaliza a corrupção privada (datada de 1987) sob o título: aceitação de vantagens indevidas. Reino unido, a “lei de prevenção à corrupção” datado de 1906 foi incorporada a Bribery Act 2010 em que institui o combate à corrupção privada. Itália, a corrupção privada se insere no art. 2.635 do Código Civil. Alemanha está penalmente tipificada em 1997 no código penal denominado de ab initio (FERREIRA, 2014).

2. Clientelismo

Este capítulo abordará a categoria do clientelismo suas características e implicações na história do Brasil. Falar de clientelismo demonstra uma situação bastante peculiar, pois essa ideologia muitas vezes é confundida com o patrimonialismo ou até mesmo com o coronelismo. Porém, as características do clientelismo serão discorridas para que não ocorra uma confusão em relação às ideologias mencionadas. Uma expressão que pode inicialmente descrever, no início da temática, com melhor exatidão a teoria do clientelismo seria: “relações de troca”.

A primeira parte desta seção traz a teoria abordada por diversos autores brasileiros sobre o clientelismo. Trata-se de uma de uma ideologia que engloba tanto características econômicas, políticas e sociais que prejudicou o conceito democrático das instituições brasileiras em aperfeiçoar a qualidade da democracia na sociedade. Isso se justifica, pois esta prática influencia as tomadas de decisões políticas e econômicas que beneficiam indivíduos que têm maior influência econômica e política para sua perpetuação na hierarquia de poder na sociedade. A segunda parte trata de um quadro esquemático característico de resumo mais simplificado em relação às principais características das relações clientelistas na sociedade – é um quadro construído pelo próprio autor com base nos artigos científicos e discorrido com relevância no tópico em relação aos grandes estudiosos sobre o tema – no quadro são enumerados quatro características que se baseiam as relações clientelistas.

2.1 Introdução à temática

“A corrupção está enraizada no Brasil desde o período colonial”, essa frase dita pela historiadora e professora da UFMG, Adriana Romeiro (AYER, 2017), demonstra a peculiaridade da corrupção no país, não como um fenômeno novo, onde surgiu ao acaso – porém relacionada a uma formação cultural brasileira. Os resultados dessa ideologia podem ser vistos na sociedade hoje, mesmo que de forma oficial seja regida por uma Constituição democrática que defende a existência de valores fundamentais como justiça, igualdade e honestidade, mas ao contrário, do que deveria ser, são ignorados por uma parcela da sociedade em nome das vantagens pessoais que a possibilidade da corrupção dá na prática aos diferentes setores sociais (BAHIA, 2014).

O Brasil, dentre outros países, foi um terreno promissor para ideologias que se traduzem em fenômenos como: mandonismo, coronelismo, patrimonialismo e

clientelismo. Estes são alguns dos conceitos dos quais na história política do Brasil, as elites se utilizaram para perpetuar sua influência na sociedade. Com isso pode se interpretar hoje como o Brasil possui estruturas sociais tão vulneráveis vocalizado na prática da corrupção como meio sistêmico para se desenvolver as relações sociais no país, na qual não houve uma separação a máquina pública e interesses privados. A falta de discernimento entre essas duas engrenagens provoca efeitos inesperados na administração do país (FAORO, 1999).

A teoria que envolve o clientelismo se posiciona em áreas do conhecimento humano como sociologia, ciência política, economia e história, quando observadas suas características teóricas, o olhar não fica restrito apenas a uma área do conhecimento, o pesquisador e o estudioso da temática o conceito pode ser inserido em vários contextos e expor os malefícios que esta prática tem na construção de uma democracia sadia.

FARIAS (2000) explica elementos característicos em relação à democracia dando voz argumentativa da prática do clientelismo e as causas para existência deste fenômeno estar presente no âmbito de uma sociedade:

“As razões que o desvirtuamento da democracia pelo clientelismo normalmente são: a pobreza, a ignorância, a herança de um passado pré-moderno. Acredita-se que, com a consolidação da democracia, clientelismo poderá ser reduzido a um patamar insignificante” (FARIAS, 2000, p. 49).

Tendo em vista que a atribuição do clientelismo como ideologia de uma sociedade, se constrói com base nos valores mencionados anteriormente, um dos contextos que explicam a prática clientelista é o monopólio, “o monopólio dos benefícios pode ser considerado como expediente para estabilizar a relação clientelista que a baixa competitividade seja mantida” (AVELINO, 1994, p. 230). Isso significa que as relações estão submetidas a uma hierarquização de membros da sociedade o que, na verdade seria uma definição clássica onde aqueles que detêm a estrutura de poder e influência serão aqueles com maior poder econômico e político. Reflete-se na maneira de como estes mesmos setores criaram os monopólios dos benefícios para uma classe específica, com intuito de além mitigar qualquer indivíduo que possa ameaçar suas pretensões hegemônicas na sociedade. Também beneficiar os indivíduos que compactuam com a mesma pretensão filosófico e político daquele que detém toda a estrutura do poder, cria-se “apadrinhamento”, e marginaliza determinados setores sociais, que não compactuam com apenas um projeto político e filosófico de um

indivíduo. Do ponto de vista da democracia provoca esvaziamento de outros setores, que não terão poder suficiente para competir de igual para igual contra estes mesmos (NUNES, 1997).

A explicação a seguir evidencia essa interpretação:

“A organização e a hierarquização têm na sua finalidade sua razão de ser... Logo vê-se que o clientelismo se manifesta em todos os modos de poder, concorrendo em todos os modos de poder, concorrendo para sua conservação e distribuição nos espaços não regidos pela lei” (BAHIA, 2003, p. 15).

O entendimento do pensamento clientelista se baseia na égide da mistura do agente detentor do monopólio do poder, um pensamento onde não há separação entre máquina pública e os seus interesses privados. A não separação entre interesses públicos e privados são práticas constantes em sociedades predominantemente corruptas. O clientelismo é antítese do interesse público, pois o bem estar social é substituído pelos privilégios de um pequeno grupo detentor do poder político e econômico. Neste caso ocorre um processo de “privatização” do Estado em que apenas uma parcela ínfima da sociedade que se enquadra nas características desse ideário elitista pode conseguir os benefícios. A crença piamente neste tipo de pensamento, como um elemento não apenas de apropriação dos elementos estatais como forma de beneficiar a si mesmo, mas também na concepção privatista na visão da elite dominante, as relações clientelistas não enxergam como malefícios ao contrário acreditam neste ideário como “justificável”, pelo fato de pertencer à elite.

Na linguagem da ciência política o clientelismo pode ser descrito como uma conjunção de interesses descritos como: “assimétricas”. Os agentes de poder recorrem ao patrimonialismo como forma de garantir entre seus pares os mesmos benefícios.

D’ÁVILA (2017) discorre sobre este tipo de pensamento em relação à descrição sociológica e administrativa das relações clientelistas:

“A relação clientelista vai operar dentro do campo das hierarquias e assimétricas como um jogo em que serão definidos os quinhões distributivos de toda a sorte de benefícios, um jogo absolutamente político, onde o poder de barganha e a capacidade dos atores em trocar e negociar os benefícios serão decisivos para os resultados” (D’ÁVILA, 2004, p. 217).

Quando se olha a história do Brasil no século XX por o coronelismo e clientelismo têm relações muito próximas na forma como essas ideologias formularam o mundo social e político que o país se mostrava. O coronelismo se apresenta como um fenômeno bastante conhecido pelos intérpretes brasileiros nas relações políticas,

econômicas e sociais das elites ruralistas personificado na figura de um coronel. Este coronel luta pela sua perpetuação no controle da máquina pública e nas decisões autoritárias em determinadas regiões para o monopólio do poder.

As características das relações clientelistas se davam na figura de barganha do poder dos agentes que representam a figura do Estado, a qual anteriormente era representada pela figura do coronel que se traduziram na figura de monopolizadores do poder ou latifundiários econômicos da vida social nacional. As características do coronelismo foram se cruzando com as do clientelismo. Os agentes estatais interessados nas vantagens que a prática clientelista poderia trazer nas relações de poder público estatal para conservação do poder público e poder privado. Estes mesmos, que ao se utilizarem dessa prática vinham com um objetivo comum: perpetuação do poder baseado na troca econômica dos agentes (CARVALHO, 1997).

Os mesmos agentes que se beneficiaram dessa prática se tornaram intocáveis e suas vontades políticas eram absolutamente respeitadas por qualquer instituição.

OTTOMANN (2006) deixa de forma bastante clara a respeito do significado do clientelismo na sociedade:

“Clientelismo se refere a uma troca de favores em que os indivíduos se beneficiam mutuamente, mas de maneira desigual. Assim, enquanto o “patrimonialismo” diz respeito à apropriação privada de recursos públicos, ‘clientelismo’ denota uma relação de dependência entre patronos e seus clientes, a qual geralmente uma série de mediadores ou agentes. Geert Back⁴ afirma que esses conceitos não são nem tradicionalmente intrínsecos nem inerentes aos países em desenvolvimento” (OTTOMANN, 2006, p. 157-158).

Essas análises por sua vez podem ser resumidas quadro que apresenta as principais ideias do clientelismo.

⁴ Antropólogo holandês radicalizado no Brasil. Estudioso do fenômeno clientelista no país e nas sociedades globais.

Quadro 4. Principais características do clientelismo

Clientelismo	Características
	1 - Relações Assimétricas políticas entre indivíduos
	2 - Sociedades com baixa participação democrática
	3 - Monopólio do poder para que seja restrito a indivíduos
	4 - Troca de bens para com a população mais humilde

Elaboração própria. Fonte: AVELINO, 1994; D'ÁVILA, 2004; CARVALHO, 1997

3. Corrupção Privada no Brasil

Neste capítulo estudará com mais afinco a respeito sobre a corrupção privada no ambiente brasileiro. Por se tratar de algo novo as instituições nacionais têm se preocupado com os malefícios dessa prática no setor privado, por isso o protagonismo de todos os poderes da República tem como foco combater, além de pavimentar a discussão no ambiente político nacional trazer segurança da matéria quanto à criminalização da corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro através de Projetos de Leis - também tendo como base nessa direção, o auxílio do direito internacional assinado pelo país em que se compromete no combate da corrupção no país, mesmo que sejam três Convenções assinadas apenas uma se compromete claramente em abordar a corrupção privada: é a Convenção das Nações Unidas de Combate a Corrupção que em artigos específicos tratam justamente sobre as formas que cada país signatário da Convenção deve abordar no âmbito social e político.

Essa parte do trabalho é dividida em três fases: a 1º os casos enquadrados caracteristicamente como corrupção privada, – todos estes casos foram amplamente divulgados pela imprensa envolvendo grandes corporações ou agentes brasileiros que praticaram a corrupção. Ao final dessa apresentação explica-se por que esses casos se enquadram em características da corrupção privada. Na 2º apresentam-se os Tratados e Convenções que o país assinou perante a comunidade internacional para combater a corrupção em geral, e no mesmo tópico, explico qual destes tratados abordam a corrupção privada. Nesse ponto, citam-se os artigos que servem como parâmetro para construção de PL e outras propostas juridicamente o combate à prática. E este é o tema tratado na 3º fase, quando se faz toda análise a respeito do cenário da corrupção privada no país é que serão abordadas de forma detalhada todas as propostas legislativas são elas: PLS nº 236/2012, PLS nº 455/2016, ENCCLA nº 05/2018.

3.1 Casos

- **CBF e Grupo Globo**

O escândalo de corrupção na instituição FIFA, anterior a este, que aconteceu em outro país, envolvendo, os vários dirigentes, entre eles, um brasileiro, Ricardo Teixeira revela o caso destas duas entidades privadas acima citadas. Há um falso um senso comum de que a CBF seria uma instituição pública. Trata-se, na verdade de uma instituição privada com fins de interesses administrativos do futebol nacional. Por isso

é importante elencar esses elementos para ficar bastante claro em relação à corrupção privada.

O caso em questão envolve pagamentos de propina feita pelo Grupo Globo ao dirigente da CBF, Ricardo Teixeira, para que a rede de televisão tivesse acesso privilegiado a jogos do campeonato brasileiro. Com isso as outras emissoras como SBT (Sistema Brasileiro de Televisão) ou TV Record não teriam interesse em entrar neste mercado, não teriam esse direito de transmitir os jogos caso disputassem os direitos de transmissão das partidas. Logo, teria havido um privilégio do dirigente da CBF nessa questão envolvendo o Grupo Globo.

A TV Record reportou o caso ao CADE (Conselho Administrativo Direito Econômico) para investigar os contratos da emissora junto com a CBF e outros clubes do campeonato, com o argumento de quebra dos princípios democráticos da livre concorrência e do monopólio desse evento esportivo, apenas a uma emissora de televisão (FELTRIN, 2015).

- **OI/Telemar e Gamecorp**

Trata-se da 69ª fase da Operação Lava Jato com apoio de vários agentes do Estado com intuito de saber uma série de medidas ilegais feitas por essas empresas no campo financeiro e da lavagem de dinheiro.

É um desdobramento da 24ª fase da Operação Lava Jato que tinha como um dos investigados, o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva no ano de 2016. Segundo autoridades da PF (Polícia Federal), a suspeita paira sobre o filho do investigado que tem relações de negócios junto com a GAMECORP. O crime ocorreu quando enormes quantidades financeiras, no valor de 132 milhões de reais, no período de 2004 e 2016 foram para o caixa da GAMECORP, que não possuía uma estrutura empresarial que permitia atingir tamanha rentabilidade.

As suspeitas são de que executivos da OI (Telemar) contrataram serviços da GAMECORP com valor acima da média do mercado com intuito de beneficiar a expansão financeira da empresa e conseqüentemente aumentar o valor de mercado da empresa. Com isso houve uma troca de favores entre os executivos das duas empresas. Cita-se como um dos acionistas principais da GAMECORP era filho do então presidente da República, que com tamanha influência junto ao seu pai fez um forte

lobby para o favorecimento junto aos órgãos públicos de telecomunicações (RODRIGUES, 2020).

- **Caso Taurus e executivos**

A Taurus se apresenta no mercado financeiro como uma indústria que atua na fabricação de armas e instrumentos de defesa, no Brasil e no mundo.

O envolvimento de executivos financeiros da empresa com a prática da corrupção privada foi analisado junto à CVM (Comissão de Valores Monetários). A partir dessa investigação qual eles foram condenados pela utilização de seus cargos para praticar fraude junto com membros do conselho fiscal da empresa. Os dois diretores fiscais e administrativos da Taurus, Felipe Saibro e Gilmar Rabaioli foram acusados de manipulação pela venda dessa empresa pertencente à Taurus, em que o valor de mercado foi inflado de 64 milhões para 115,34 milhões com intuito de favorecê-los monetariamente. Os executivos dessa empresa praticaram lavagem de dinheiro entre todos os participantes do esquema – uma característica importante da corrupção privada nesse caso é o favorecimento ilícito dos executivos, pelos cargos que ocupavam - e minando a confiança na estabilidade do mercado financeiro entre os investidores de todo o setor privado (SCHINCARIOL, 2020).

- **Caso Carlos Nuzman**

As Olimpíadas ocorridas em 2016 no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, trouxeram alegria e esperança para todo um país, a escolha se deu a partir de uma disputa intensa de diferentes cidades de países dos cinco continentes ao redor do mundo. O caso citado envolve o agente Carlos Arthur Nuzman presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), que foi considerado pela Polícia Federal como um dos mediares para a compra de voto para que a cidade do Rio de Janeiro seja escolhida como a sede das Olimpíadas no Rio de Janeiro.

Na denúncia, Nuzman, cita uma série benefícios de subornos que empresários brasileiros pagaram a ele para que fosse intermediador de outros votos dos jurados do Comitê Olímpico Internacional (COI). Influenciasse esses mesmos agentes para que o Rio de Janeiro fosse escolhido à cidade sede dos jogos olímpicos. Inclusive a

justificativa que Nuzman fez em seu HC (Habeas Corpus) perpetrado pela justiça de que a corrupção privada no Brasil não é crime (RODAS, 2017).

3.1.1 Características da corrupção privada dos casos acima

Todos os casos acima demonstram características da corrupção privada. Porém como vimos à regulamentação jurídica ou a criminalização dessa prática ainda não aconteceu na legislação brasileira. Por isso enquadrá-los como corrupção privada não é possível, sendo, portanto, levados a outros tipos de crime. Visto isso essa parte do trabalho tem por objetivo elencar as características desses casos relacionando-as com o que foi estudado na parte estudada em relação à corrupção privada.

O 1º caso mencionado envolvendo a CBF e o Grupo Globo trata-se o agente que se utiliza de seu cargo na empresa privada para enriquecimento ilícito. Isso se reflete quando o executivo mencionado, que é o caso do Ricardo Teixeira, utilizou-se, do seu cargo importante na CBF para influenciar e prejudicar a ordem econômica das emissoras que tinham interesse em transmitir os jogos de futebol. Pode ter havido enriquecimento ilícito através de propinas ofertadas pelo Grupo Globo para manipular a instituição em prol de beneficiar o agente corruptor ofertante.

O 2º caso também parte desse mesmo princípio, porém, com características peculiares. Apesar de o beneficiário da conduta ser o filho de ex-presidente da república e o caso se dar através de um desdobramento de uma operação que tem por objetivo apurar casos de corrupção pública envolvendo agentes públicos e privados, esse caso é um caso de corrupção privada. O filho de um ex-presidente (mas independentemente dessa condição, pode-se enquadrá-lo como um empresário – agente econômico da iniciativa privada) utilizou de sua influência social e política em uma empresa de pequeno porte para praticar e influenciar agentes de outra empresa privada, como é o caso da OI. O intuito foi em agregar valor para sua empresa.

O 3º caso envolve dois executivos representantes de uma grande empresa privada que manipularam a venda de uma subsidiária e em troca lavaram grandes quantidades de dinheiro, para benefício próprio em que seus cargos na empresa, em questão - tinha - e prejudicavam a confiança dos investidores na seguridade do livre mercado.

O 4º também é um caso peculiar. Como o trabalho busca denominar os casos de corrupção com características da corrupção privada, esse caso envolve tanto o Brasil e personalidades de outros países, mas é importante notar que o país é o foco desse caso. Trata-se, de escândalo de corrupção envolvendo a compra de votos para que o Rio de Janeiro fosse escolhido à cidade para sediar as Olimpíadas de verão em 2016. Esse caso contou com a participação do COB (Comitê Olímpico Brasileiro), e seu presidente Carlos Nuzman, na qual praticou uma característica da corrupção privada cobrou propina para fazer importante lobby para que a cidade fosse escolhida a sede perante outros juris. Nota-se a prática de enriquecimento ilícito utilizando o cargo em uma instituição privada de renome. Inclusive a justificativa para negar tais atos era de que no Brasil à corrupção privada não era crime diferente de alguns países europeus, inclusive essa foi à justificativa que os advogados do requerente deram em seu HC (Habeas Corpus) alegando que tal tipicidade característica da corrupção privada no país não encontra respaldo jurídico para tal ato⁵.

3.2 Tratados internacionais e Convenções

O direito internacional se apresenta como um dos alicerces para multilateralismo de todos os Estados que aderem a esses tratados e convenções com objetivo de combater uma série de malefícios que se apresentam nas sociedades pela falta de *accountability* social e política nas instituições nacionais. Uma deles é a corrupção, independentemente de sua natureza pública ou privada. Isso se refere a como os organismos internacionais e instituições alertam que a prática da corrupção pode interferir e prejudicar as instituições políticas e econômicas de suas nações. Por isso, há importância de se estabelecer convenções e tratados para delimitar claramente, o que cada Estado deverá fazer para adaptar em seu ordenamento jurídico, todo leque estabelecido nessas normas com intuito combater essa prática em toda a sociedade.

A Constituição brasileira diz claramente a respeito do estabelecimento do ordenamento jurídico internacional e atribui ao Presidente da República a celebração de tratados e convenções perante a comunidade internacional. Tais tratados viam à cooperação suas as relações sociais, jurídicas e políticas:

⁵ Ao final do capítulo 4 será feita uma análise congregando a corrupção privada e o clientelismo (a partir da definição desses casos e dos projetos de leis).

“Art. 87. Compete privativamente ao Presidente da República:
VIII – “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional” (BRASIL, 1988).

Os Tratados e Convenções são de interesse nacional, havendo papel também do Congresso Nacional na incorporação destes diplomas internacionais junto ao ordenamento jurídico. E para tratados cujo tema é a corrupção, em especial a privada, isso não é diferente.

Neste trabalho, destacam-se três Convenções assinadas pelo país para combater a corrupção. São elas: Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – em 1997, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) – em 1996 e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção da Organização das Nações Unidas (ONU) – em 2003.

Todos esses tratados se referem à corrupção pública de uma maneira bastante clara. No entanto, como este trabalho procura analisar a corrupção privada, o destaque se dá para a convenção que abrange esse tema, a saber, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, datada de 2003. Nela há medidas criminalizadoras de atividades baseadas na corrupção, com o propósito de evitar ingerência dessa ideologia no ramo dos setores públicos e privados (MEYER-PFLUG & OLIVEIRA, 2009).

Como a Convenção trata em seu conteúdo a respeito sobre a corrupção privada:

“Artigo 21

Suborno no setor privado

Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais:

a) A promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar;

b) A solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar”. (ONU, Convenção Nações Unidas contra a Corrupção, 2007, p. 21-22)

Como demonstrado acima, o conteúdo contra prática da corrupção, especifica os que traduzem a corrupção privada. Essa convenção, ao construir todo esse parâmetro metodológico específico para combater a corrupção privada, ela também traz em seu escopo as orientações de como Estados partes que assinaram a Convenção devem agir para evitar em diferentes camadas entre os diferentes ramos do setor privado que a prática da corrupção privada seja disseminada entre os agentes que trabalham nesse ramo.

Pode-se ver a seguir, em seu escopo:

“Artigo 12

Setor Privado

1. Cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas para prevenir a corrupção e melhorar as normas contábeis e de auditoria no setor privado, assim como, quando proceder, prever sanções civis, administrativas ou penais eficazes, proporcionadas e dissuasivas em caso de não cumprimento dessas medidas.

2. As medidas que se adotem para alcançar esses fins poderão consistir, entre outras coisas, em:

a) Promover a cooperação entre os organismos encarregados de fazer cumprir a lei e as entidades privadas pertinentes;

b) Promover a formulação de normas e procedimentos com o objetivo de salvaguardar a integridade das entidades privadas pertinentes, incluídos códigos de conduta para o correto, honroso e devido exercício das atividades comerciais e de todas as profissões pertinentes e para a prevenção de conflitos de interesses, assim como para a promoção do uso de boas práticas comerciais entre as empresas e as relações contratuais das empresas com o Estado;

c) Promover a transparência entre entidades privadas, incluídas, quando proceder, medidas relativas à identificação das pessoas jurídicas e físicas envolvidas no estabelecimento e na gestão de empresas;

d) Prevenir a utilização indevida dos procedimentos que regulam as entidades privadas, incluindo os procedimentos relativos à concessão de subsídios e licenças pelas autoridades públicas para atividades comerciais;

e) Prevenir os conflitos de interesse impondo restrições apropriadas, durante um período razoável, às atividades profissionais de ex-funcionários públicos ou à contratação de funcionários públicos pelo setor privado depois de sua renúncia ou aposentadoria quando essas atividades ou essa contratação estejam diretamente relacionadas com as funções desempenhadas ou supervisionadas por esses funcionários públicos durante sua permanência no cargo;

f) Velar para que as empresas privadas, tendo em conta sua estrutura e tamanho, disponham de suficientes controles contábeis internos para ajudar a prevenir e detectar os atos de corrupção e para que as contas e os estados financeiros requeridos dessas empresas privadas estejam sujeitos a procedimentos apropriados de auditoria e certificação.” (ONU, 2007, p. 14-15).

O destaque que se faz nesse artigo da Convenção é o item “a” do segundo tópico. Nele argumenta-se sobre como os Estados Signatários devem agir adotando

normas voltadas para que o setor privado tenha as garantias necessárias baseadas nesses mesmos conceitos visando o bem estar nas entidades privadas. O próximo tópico trata justamente das manifestações legislativas, na alteração ou criação no ordenamento jurídico brasileiro com enfoque de criminalizar os atos de corrupção privada.

3.3 Projetos de Leis

Um dos poderes constituintes pela carta magna de 1988 possui a prerrogativa na elaboração de leis voltadas para o interesse coletivo tendo como objetivo o enfoque no combate a problemas existentes na sociedade.

Tendo isso por base, cumpre ao Legislativo nacional (Congresso Nacional) elaborar norma que discipline a corrupção privada como crime no Brasil. Importante ressaltar que o Brasil aderiu a Convenção das Nações Unidas de Combate a Corrupção que trata a respeito como as instituições públicas devem tratar a matéria, em seu artigo 21: “Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito quando cometido intencionalmente no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais” (ONU, Convenção contra a Corrupção, 2007, p. 21-22).

Isso significa que todos os Estados signatários, de acordo com o direito internacional, devem adotar norma com objetivo claro de promover em seu ordenamento jurídico, propostas que visam delimitar essa lacuna com vista na prevenção da corrupção privada no ambiente social.

No Brasil, são identificadas três propostas de autoria legislativa visando preencher a lacuna no ordenamento jurídico nacional a criminalização da corrupção privada com diferentes propostas, porém todos eles visam estabelecer e resguardar o bem jurídico da estabilidade econômica e política. São eles: PLS nº 236/2012, o PLS nº 445/2016 e ENCCLA AÇÃO n.º 06/2018.

- **PLS nº 236/2012**

Esse PL é de autoria do ex-senador, José Sarney do MDB (Movimento Democrático Brasileiro) que visa à reforma do código penal de 1940 para sua atualização jurídica em que a nova versão institui em seu art. 167, a corrupção entre particulares, ou seja, institui a criminalização da corrupção privada entre representantes

de empresas e seus agentes que optarem por essa prática. Vejamos o que diz o conteúdo específico a respeito sobre essa questão:

“Art. 167

Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de empresa ou instituição privada, para oferecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar a promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou emitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga direta ou indiretamente ao representante da empresa ou instituição privada, vantagem indevida”. (BRASIL, 2012)

- **PLS n° 455/2016**

A proposta é de autoria do senador, Rodrigo Pacheco, do partido DEM (Democratas) na qual visa alterar o Código Penal no artigo 196 do (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de Dezembro de 1940) instituindo o crime de corrupção privada na legislação brasileira. Observemos na estrutura do conteúdo dessa norma jurídica legislativa a criação da tipicidade da corrupção privada no enquadramento no tratamento penal:

“Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, o diretor, o administrador, o membro de conselho ou de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto, o representante ou o empregado da empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, a vantagem indevida”. (BRASIL, 2016)

- **ENCCLA AÇÃO n.º 05/2018**

A Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) associada do Ministério da Justiça elaborou proposta de lei, no ano de 2018, com objetivo de promover o combate à corrupção junto aos outros Poderes da República através de um anteprojeto encaminhado ao Congresso Nacional visando combater a prática da corrupção privada. A ENCCLA se preocupou especificamente com a falta de regulamentação jurídica da corrupção privada no sistema de justiça brasileiro. Por isso, esse anteprojeto legislativo encaminhado ao Congresso Nacional tem por objetivo preencher essa lacuna deixada na interpretação das legislações.

Vejamos como trata especificamente em relação à criminalização da prática da corrupção privada:

“Constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, como sócio, conselheiro, dirigente, administrador, empregado, representante, colaborador ou indivíduo que, a qualquer título, exerça atividade em pessoa jurídica de direito privado, a fim de praticar, omitir ou retardar ato em violação aos seus deveres funcionais.

Pena - reclusão, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem oferece, promete ou entrega, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de qualquer natureza, a sócio, conselheiro, dirigente, administrador, empregado, representante, colaborador ou indivíduo que, a qualquer título, exerça atividade em pessoa jurídica de direito privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato em violação aos seus deveres funcionais.”. (BRASIL, 2018).

4. Corrupção Privada e Clientelismo

Este capítulo abordará a relação entre o clientelismo e a corrupção privada. Ambos convergem no impacto nas decisões econômicas e políticas de uma sociedade, na forma como os atores, responsáveis por uma agenda pavimentam o combate à corrupção. Tanto o clientelismo como a corrupção privada possuem origens históricas diferentes, porém em suas características intrínsecas em seus conceitos se entrelaçam perfeitamente.

A seção é dividida entre as características que relacionam a corrupção privada e clientelismo. Contextualizam-se os casos concretos de corrupção privada no Brasil, trabalhados anteriormente, em cada final de parágrafo para exemplificar melhor o pensamento. Ao final, há demonstração de um quadro esquemático teórico, dos elementos trabalhados.

4.1 Relações entre ambos

Os projetos de leis que envolvem as propostas legislativas de tipificar corrupção privada no Brasil se relacionam com elementos de clientelismo principalmente no impacto na relação econômica e política. Os três projetos de leis, mencionados neste trabalho, que tratam da corrupção privada, possuem características do clientelismo, principalmente no que tange no impacto no desvirtuamento do compromisso ético que toda uma sociedade deve seguir no relacionamento social. Pois obriga a corromper um determinado segmento social, em nome de seu benefício próprio.

Essa visão se baseia em que ambos os conceitos têm na existência dentro da sociedade de uma cultura de corrupção institucional impregnada. Nela apresentam-se cotidianamente em diferentes ramos voltados as áreas da política, da economia e social.

Como se observou ao longo deste trabalho, a corrupção privada se apresenta como um fenômeno crescente nas instituições privadas. A possível resposta para o problema se deu através das abordagens legislativas com projetos de leis e amparado no direito internacional. O clientelismo além de ter uma vasta literatura acadêmica entre historiadores, antropólogos e sociólogos, é um fenômeno que durante boa parte da história do Brasil moldou as diferentes instituições. No âmbito econômico a corrupção privada além de provocar a quebra da livre concorrência prejudica outras empresas do setor e principalmente é a principal porta de entrada para que a corrupção privada aconteça envolvendo indivíduos de outras empresas em busca de ganhos financeiros.

No clientelismo acontece o mesmo, e isso se dá quando pessoas com grande poder utilizam de sua posição monopolizadora financeira para desvirtuar determinada população em troca de benefícios financeiros. O caso que se encaixa, no trabalho, nesse contexto no Brasil, seria aquele envolvendo os executivos do caso Taurus. Por uma questão econômica utilizaram de seus cargos na instituição para minarem a estabilidade do mercado financeiro através de uma empresa secundária. Também corromperam outros funcionários da empresa com o dinheiro da fraude, em benefício próprio, adquirido no mercado financeiro, o que se enquadra caracteristicamente na teoria do clientelismo.

A corrupção privada ocorre quando os indivíduos se utilizam de seu cargo, na instituição privada para garantir rentabilidade financeira ou influência no ramo, no qual trabalha, de forma desleal. O clientelismo possui essa mesma característica de dependência e relacionamento entre indivíduos. Quando se observa a forma como o clientelismo funciona, os interesses são “assimétricos” entre elites políticas que detinham o monopólio de poder e os indivíduos que partilham do mesmo pensamento, ou seja, apenas os que tinham o mesmo interesse poderiam ser beneficiados. O entrelaçamento de convergência de interesses entre setores da sociedade é uma característica que compõem ambos, quando se analisa tanto a corrupção privada e o clientelismo.

O que poderia ser inserido no caso de corrupção privada seria envolvendo o ex-presidente, Carlos Nuzman, quando esse foi presidente do COB, que de forma bastante corrupta, influenciou para que o Rio de Janeiro fosse escolhido sede dos jogos. Empresários tinham uma relação assimétrica entre, o ex-presidente do COB e os jurados que escolheriam a cidade sede para ganhos financeiros.

O monopólio também é uma característica marcante entre ambas. A partir de determinado momento, na corrupção privada, quando uma instituição do setor privado possui o monopólio do ramo específico, cria-se um poder concentrado numa empresa específica. O mesmo ocorre no clientelismo. Quando foi abordado que o fenômeno consiste numa relação de poder entre setores da sociedade, os mesmos que galgam o poder serão os representantes políticos. Ao se chegar a esta posição de poder, os mesmos representantes políticos monopolizam os recursos do Estado para conseguir manter seu poder hierárquico, o que na linguagem clientelista se trataria de “assimetria”: indivíduos que só beneficiam aqueles que pensam como ele. Esses conceitos remetem-se ao caso do Grupo Globo e Ricardo Teixeira, pois no caso ocorreu

um monopólio de uma empresa juntamente com outra, onde o principal responsável e beneficiário dessa conduta era um único indivíduo que praticava enriquecimento ilícito.

Ambos os indivíduos que recorrem a esta prática se ancoram na posição desigual. Ou seja, tanto o clientelismo e a corrupção privada os indivíduos que praticam ativamente serão aqueles que mais terão poder de “barganha” dentro dessa “relação”. Pois serão eles que terão mais poder para conseguir aquilo que melhor lhe convém, e, portanto, mais poder decisório ao seu favor.

No caso do clientelismo, uma característica que se enquadra nesse quesito é quando há uma relação de desigualdade estrutural entre indivíduos. Enquanto a parte mais sólida da “relação” será aquele agente político detentor de todos os benefícios econômicos, o agente passivo será a parte mais fraca de toda essa relação. Como bem demonstrado por José Murilo de Carvalho: seria a relação entre o político que se elege de forma desonesta no Brasil e a população pobre que dá o seu voto em troca de rentabilidade. A mesma coisa acontece com a corrupção privada. Enquanto o agente corporativo ativo da corrupção privada terá maior poder de manipulação conseguirá atingir seus objetivos de forma mais ampla, em seu benefício, o agente passivo será aquele do elo mais frágil da “relação”. O que poderia ser inserido nesse contexto um dos casos de corrupção privada seria o do filho do ex-presidente, Lula, envolvendo a OI e GAMECORP. O personagem principal se utilizou da sua posição social alta (como filho de ex-presidente) para conseguir ganhos financeiros para com outra empresa.

Como demonstrado no quadro abaixo o esquema composto por três colunas exemplifica melhor a relação trabalhada nos parágrafos anteriores que relacionam: corrupção privada, clientelismo e casos de corrupção privada no Brasil. Todos representados em cada coluna. A primeira se refere às características da corrupção privada. A segunda coluna, às características do clientelismo. E a terceira coluna, aos casos de corrupção privada no Brasil trabalhado no tópico anterior.

Quadro 5. Relação esquemática entre corrupção privada, clientelismo e casos

Corrupção Privada	Clientelismo	Casos
Quebra da livre-concorrência	Restrição econômica em benefício para alguns	Taurus e executivos
Mopolização do setor privado	Relações Assimétricas com vistas de interesses pessoais	Grupo Globo e Ricardo Teixeira
Manipulação do agente privado de outra empresa para fins pessoais	Manipulação na relação clientelista para fins pessoais	OI/TELEMAR e GAMECORP
Utilização de cargo para proveito próprio	Privatização do Estado em benefício próprio	Caso Carlos Nuzman

Elaboração própria. Fonte: ARGANDOÑA, 2003; CARVALHO, 1997; CHAVES, 2013;

FELTRIN, 2015; RODAS, 2017; RODRIGUES, 2020; SCHINCARIOL, 2020.

Considerações Finais

O desenvolvimento do estudo buscou compreender a relação entre corrupção privada no Brasil e clientelismo, e confirmaram os seguintes argumentos embasados na introdução:

O 1º, a corrupção privada no Brasil acontece nas instituições nacionais do setor privado, mesmo que não possua regulamentação jurídica para inibir especificamente essa prática;

O 2º, os poderes Legislativos e Executivos demonstram tentar combater a corrupção privada no Brasil propondo projetos de leis para preencher essa lacuna jurídica;

O 3º, o Brasil é signatário, no âmbito do direito internacional, de Convenção Internacional de Combate à Corrupção Privada (ONU), a qual aborda a possibilidade de combater à corrupção privada. Portanto, possui amplo espaço jurídico nacional que pode melhorar a legislação nacional no combate a corrupção privada;

O 4º, tanto o clientelismo e a corrupção privada são fenômenos que se entrelaçam em suas características, e impactos econômicos, sociais e políticos, quando os indivíduos aderem essas práticas, em termos de interesses, relações de poder, monopólios e possíveis prejuízos à concorrência de mercado e economia.

Todos os argumentos acima representam que existem relações fortes envolvendo a corrupção privada no Brasil e o clientelismo, no impacto que as práticas corruptas têm no desvirtuamento de uma sociedade que deve ser movida por valores morais éticos.

Cabem as instituições políticas e a própria sociedade no combate tanto da corrupção privada, para manter a integridade do setor privado na sociedade, quanto ao do clientelismo. Essa monografia se mostrou satisfatória em contribuir para a promoção da temática de ambos no Brasil.

Referências bibliográficas

ABRANTES, Talita. **Os custos da corrupção para o Brasil, segundo Sergio Moro.** Disponível em: <<https://exame.com/brasil/quem-descobre-o-cadaver-nao-e-culpado-do-homicidio-diz-moro/>>. Acesso em: 03/12/2020.

AFFONSO, Júlia; BRANDT, Ricardo; MACEDO, Fausto. **Corrupção não tem cores partidárias, diz juiz da Lava Jato.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/corruptao-nao-tem-cores-partidarias-diz-juiz-da-lava-jato/>. Acesso em: 04/12/2020

AVELINO, George. **Clientelismo e Política no Brasil.** Novos Estudos, Cebrap, São Paulo, n. 38, 1994.

AYER, Flávia. **Corrupção está enraizada no Brasil desde o período colonial, revela historiadora.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/13/interna_politica,891482/corruptao-esta-enraizada-no-brasil-desde-o-periodo-colonial-revela-hi.shtml. Acesso em: 03/12/2020.

ARGANDOÑA, A. **“Private-to-private corruption”.** Journal of Business Ethics, vol. 47, 253-267, 2003.

BAHIA, Luiz Henrique Nunes. **O poder do clientelismo: raízes e fundamentos da troca política.** Editora Renovar, São Paulo, 2003.

BATAGLIA, Murilo Borsio; FARRANHA, Ana Claudia. **Corrupção, Transparência e CGU: Analisando o contexto para implementação do Direito de Acesso a Informação**. NAU – A REVISTA ELETRÔNICA DA RESIDÊNCIA SOCIAL.

_____. **Acesso à informação e corrupção: investigando o contexto institucional na CGU**. Tese (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2019.

BIASON, Rita de Cássia. **A corrupção na história do Brasil: sentidos e significados**. *In: História, Democracias e Resistências*, XXI, Montes Claros. Anais: Montes Claros, UNIMONTES, 2018, p. 1-12.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado Nº 455, DE 2016**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3769412&ts=1594033001144&disposition=inline>. Acesso em: 23/10/2020.

_____. **Projeto de Lei do Senado Nº 236, de 2012**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3515262&ts=1594009208566&disposition=inline>. Acesso em: 23/10/2020.

_____. **Estratégia de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**. Disponível em: http://enccla.camara.leg.br/acoes/copy_of_ENCCLA2018Ao5Tipificaopenaldecorrupoprivada.pdf. Acesso em: 23/10/2020.

_____. **Constituição (1988) da República Federativa do Brasil**. 48. ed. Brasília. Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Clientelismo, Coronelismo: uma discussão conceitual**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 40, n. 2, 1997.

CERQUEIRA, Consuello Alcon F. **O delito da corrupção privada no Brasil a partir experiência do direito internacional**. In: Arthur de Brito Gueiros Souza; Cleyton de Moraes Mello, Vanderlei Martins. (Org.) Estudos em homenagens ao professor Carlos Eduardo Japiassú. 1 ed. Rio de Janeiro: Processos, 2019, v. i, p. 797-812.

CHAVES, Anna C. S. **A corrupção privada no Brasil**. Revista Jurídica ESMP-SP. São Paulo, Vol. 4, p 231-260, 2013.

D'AVILA, Paulo M. F. **Acesso ao Poder: Clientelismo e Democracia: Desconstruindo uma dicotomia**. Democracia a Novas Formas de Participação Política, Revista Civitas, Revista de Ciências sociais, Porto Alegre, Vol. 4, n. 2, Julho-Dezembro de 2004.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 10ª edição, Vol. II, Porto Alegre. Editora: Globo, 1999.

FARIAS, Francisco Pereira. **“Clientelismo e democracia capitalista elementos para uma abordagem alternativa”**. Revista de Sociologia e Política, n. 16, p. 49-65, 2000.

FELTRIN, Ricardo. **PF investiga relações entre CBF e Globo**. Disponível em: <http://celebridades.uol.com.br/ooops/ultimas-noticias/2015/07/02/pf-investiga-relacoes-entre-cbf-e-globo.htm>. Acesso em: 15/10/2020.

FILGUEIRAS, Fernando. **A corrupção na política: perspectivas teóricas e metodológicas**. Boletim CEDES, v.5, p. 1-29, 2006.

FERNANDES, Gide J. **Tratados Internacionais: O que são, Tipos e Como Funcionam**. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/tratados-internacionais/>. Acesso em 20/10/2020.

FERREIRA, Luciano Vaz. **Resenha: Lições para o controle da corrupção no Brasil**. Sistema & Violência. Porto Alegre, Vol. 5, Num. 2, p. 350-353, Julho/Dezembro 2013.

FERREIRA, Renata Rodrigues A. **Corrupção no setor privado: uma questão de bem jurídico**. Revista Liberdades (IBCCRIM). São Paulo, n. 15, p. 140-177, 2014.

FURTADO, Lucas Rocha. **As Raízes da Corrupção: Estudos de Caos e Lições para o Futuro**. 2012. 499 f. Tese de Doutorado no Departamento de Direito Administrativo, Financeiro e Processual da Universidade de Salamanca-Espanha, 2012.

GONTIJO, Conrado A. C. **O crime de corrupção no setor privado: estudo de direito comparado e a necessidade de tipificação do delito no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Mestrado em Direito) Universidade de São Paulo, 2015.

GRANOVETTER, Mark. **A Construção Social da Corrupção**. Política & Sociedade. Florianópolis, Vol. 5, Num. 9, p 11-37, 2006.

GUIMARÃES, Adriano T. **Crimes de Corrupção – considerações introdutórias sobre o crime de corrupção privada**. In: Lobato, José Danilo; Martinelli, João Paulo

Orsini; Santos, Humberto Souza. (Org.). **Comentários ao Direito Penal Econômico**. 1 ed. Belo Horizonte: D' Plácido, 2017, v. 1, p. 517-536.

KLITGAARD, Robert. **A Corrupção sobre controle**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1994.

MEDEIROS, Roberto Vieira; ROCHA, Leônidas Gomes. **Transparência na Gestão Pública Controle Cidadã**. Fortaleza: Universidade Aberta do Nordeste, p 1-15, 2016.
MEYER-PFLUG, S.R.; OLIVEIRA, V.E.T. **O Brasil e o combate internacional a corrupção**. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília-DF, vol. 46, p. 187-194, 2009.

MIRANDA, Gustavo Senna. **Corrupção pública: uma pandemia nacional**. Disponível em: <<https://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/521-corrupcao-publica-uma-pandemia-nacional.html>>. Acesso em: 09/09/2020.

NOTARI, M. B. **A corrupção no setor privado: análise dos atos corruptivos na cadeia de valor**. **Revista do Curso de Direito**. UNIFOR-MG, Formiga, v. 10, n. 2, p. 51 - 70, jul/dez. 2019.

NUNES, Edson. **A Gramática Política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático: Raízes e fundamentos da troca política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UN_CAC_Port.pdf. Acesso em: 23/10/2020.

OTTOMANN, Goetz. **“Cidadania Mediada: Processos de democratização da política municipal do Brasil”**. Novos Estudos CEBRAP, n.74, p. 155-175, 2006.

POLÍTICO, Pragmatismo. **Leandro Karnal faz a melhor síntese do ano sobre o que “o que é corrupção”**. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/12/leandro-karnal-faz-a-melhor-sintese-sobre-o-que-e-a-corrupcao.html>: Acesso em 03/12/2020.

PRADO, Luiz Regis; ROSSETTO, Patrícia Carraro. **Contributo ao Estudo da Corrupção Deliberativa entre Particulares**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, vol. 114/115, p. 51-97.

PRIVADO. In: Dicio, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/privada/>. Acesso em 27/09/2020.

RODAS, Sergio. **Em HC, chefe das Olimpíadas alega que corrupção privada não é crime no Brasil**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-20/hc-nuzman-alega-corrupcao-privada-nao-crime-brasil>. Acesso em 20/10/2020.

RODRIGUES, Douglas. **Lava Jato investiga repasses de 132 mi da OI para o grupo de ligado a lulinha**. Disponível: <https://www.poder360.com.br/lava-jato/lava-jato-investiga-repasses-de-r-132-mi-da-oi-para-grupo-ligado-a-lulinha/>. Acesso em: 15/10/2020.

ROSE-ACKERMAN Susan. **A Economia Política da Corrupção**. In: ELLIOTT, Kimberly Ann (Org.). A Corrupção e a Economia Global. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. p. 59-96.

SCHINCARIOL, Juliana. **CVM inabilita ex-executivos da Taurus em processo que analisou fraude em venda de subsidiária.** Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/rendavariavel/empresas/noticia/2020/01/30/cm-v-inabilita-ex-executivos-da-taurus-em-processo-que-analisou-fraude-em-venda-de-subsidiaria.ghtml>. Acesso em: 09/11/2020.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves. **A Economia Política da Corrupção: o escândalo do orçamento.** São Paulo, Núcleo de Pesquisa e Publicação (NPP) da FGV, 1995.

SIMÕES, Pedro; FLORA, Sartorelli; IEKDA, Natália. **Motivações e efeitos da corrupção privada – que no Brasil ainda não é crime.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-26/pedro-simoes-motivacoes-efeitos-corrupcao-privada-brasil#author>. Acesso em 30/09/2020.